



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 1.716 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.428 de 05 de maio de 2009, que regulamenta o serviço de automóvel de aluguel, dentro do território do Município.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei Municipal nº 1.428 de 05 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

“§ 5º Em caso de falecimento do permissionário ou outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos dos artigos 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)”.

“§ 6º A transferência de que trata o parágrafo anterior dar-se-á pelo prazo da permissão ou outorga e é condicionada à prévia anuência do Poder Público Municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a permissão ou outorga”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 21 de novembro de 2013.

Aderly Valente Silva Junior  
**Presidente**

Carlos Augusto de Castro Laranja  
**Vice-Presidente**

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto  
**1º Secretário**

Braz Rogério Mendes da Costa  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 21 de novembro de 2013.

Soraia Furtado da Graça  
**Prefeita Municipal**